



## **Empréstimo extraordinário do Fundo de Apoio Municipal**

**(artigo 80.º, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - Lei do Orçamento do Estado para 2022 e artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto – Normas de execução do Orçamento do Estado para 2022)**

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO EXTRAORDINÁRIO  
(aprovado pela Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal, em 22.08.2022)**

**AGO 2022**

## **1.º (Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à operacionalização do recurso a empréstimos do Fundo de Apoio Municipal (FAM), previsto no artigo 80.º, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado - LOE) e regulamentado no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Normas de execução do Orçamento do Estado - DLEO) destinados ao financiamento de despesa corrente.
2. O apoio a conceder pelo FAM, sob a forma de empréstimo extraordinário visa compensar a redução de receita dos Municípios verificada nas transferências correntes previstas para 2022 face à verba arrecadada na mesma variável em 2021, constantes do Mapa 12 das respetivas Leis do Orçamento do Estado.

## **2.º (Apresentação do pedido)**

1. Os Municípios formalizam junto da Direção Executiva até 30 de setembro de 2022, o pedido fundamentado para a obtenção do empréstimo, acompanhado dos elementos que comprovem a elegibilidade face às condições legalmente previstas.
2. O pedido de apoio do Município, deverá conter os seguintes elementos e documentos:
  - a) Comprovação das condições de elegibilidade previstas no DLEO 2022;
  - b) Quantificação do crédito e indicação do prazo de empréstimo pretendido;
  - c) Ata da deliberação do órgão executivo municipal, a aprovar a formalização do pedido de apoio.

## **3.º (Apreciação do pedido)**

1. A Direção Executiva, após a apresentação do pedido pelo Município procede à sua análise e comprova o cumprimento das condições previstas na lei, para concessão do empréstimo junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de acordo com o artigo 148.º n.º 3 do DLEO.
2. Após a apreciação do pedido referido no número anterior e validação do montante global pretendido pelo Município, a Direção Executiva emite parecer fundamentado no prazo máximo de 15 dias, após a receção do pedido sobre o cumprimento dos requisitos legais pelo Município e propõe a concessão de empréstimo até ao montante solicitado, condicionado à existência de verba disponível no montante global de financiamento aprovado .

## **4.º (Condições do empréstimo)**

1. O montante máximo global de empréstimos a conceder pelo FAM ao abrigo da LEO e DLEO é de € 10.0000.000,00 (dez milhões de euros).
2. O empréstimo tem um prazo máximo de duração de 10 anos, não existindo período de carência.

3. A taxa de remuneração do empréstimo é fixa, de 0,95% e não acresce qualquer spread.
4. O capital e os juros são reembolsados semestral e postecipadamente.
5. O montante do empréstimo não releva para os feitos previstos no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro nos termos do artigo 148.º, n.º 7 do DLEO.

#### **5.º (Concessão do empréstimo)**

1. A deliberação da Direção Executiva sobre o pedido do Município é remetida, em caso de parecer favorável, para despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, acompanhada da proposta de minuta do contrato de empréstimo, disso dando conhecimento ao Município.
2. Caso a decisão obtenha parecer favorável dos membros do Governo indicados no número anterior, o FAM remete ao Município a minuta do contrato para efeitos de aprovação pelos respetivos órgãos municipais.
3. O contrato de empréstimo é celebrado no prazo de 5 dias úteis após a receção pelo FAM das deliberações dos órgãos municipais, competindo ao Município a submissão do mesmo a visto do Tribunal de Contas.
4. O montante do empréstimo aprovado é desembolsado pelo FAM no prazo máximo de 5 dias úteis, após receção do documento comprovativo da concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas e solicitação do desembolso pelo Município.

#### **6.º (Deveres de informação do Município)**

Na sequência do desembolso do empréstimo, compete ao Município informar a DGAL da respetiva contratação, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 4.º do presente regulamento.

#### **7.º (Financiamento do FAM)**

1. O FAM é autorizado nos termos da lei a afetar aos empréstimos o montante global de € 10.000.000,00, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto.
2. A Direção Executiva do FAM deliberou, nos termos da LEO e DLEO, que os critérios de rateio para a concessão de empréstimo extraordinário aos Municípios ao abrigo do mecanismo de apoio ao financiamento das transferências correntes são os seguintes:
  - a) Se o montante global solicitado pelos municípios elegíveis for igual ou inferior ao montante disponível para o presente mecanismo de apoio, o empréstimo a conceder será igual ao montante elegível para cada município;
  - b) Se o montante global solicitado pelos municípios for superior ao montante disponível para o presente mecanismo de apoio, o empréstimo a conceder será reduzido proporcionalmente no montante excedido.

## **8.º**

### **(Deveres de transparência do FAM)**

1. O FAM utiliza uma codificação contabilística adequada e específica de todas as operações contratuais e financeiras decorrente da concessão dos empréstimos previstos no presente regulamento, devendo comunicar, trimestralmente, ao membro do Governo, responsável pela área das autarquias locais a lista dos municípios que acederam ao empréstimo previsto no artigo 1.º, bem como, os montantes, prazos e demais condições;
2. O FAM publicita no seu sítio da internet uma lista atualizada dos municípios que beneficiaram do empréstimo extraordinário, com a identificação dos montantes concedidos e prazos dos empréstimos.

## **9.º**

### **(Entrada em vigor e produção de efeitos)**

O presente regulamento entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no site internet do FAM.